



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE – CEDAE SAÚDE

CNPJ Nº 31.934.805/0001-36

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

(nos termos dos artigos 22, 23, inciso II, e 25, inciso I do Estatuto Social)

Data: 17/08/2022

Horário: das 8h às 16h

Local: *online* para os Associados Beneficiários e documental para as Associadas Patrocinadoras.

A Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae – CEDAE SAÚDE convoca suas Associadas Patrocinadoras e seus Associados Beneficiários, através do presente edital, de acordo com as disposições estatutárias atinentes, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada no dia 17 de agosto de 2022, às 08:00 em primeira convocação e das 08:30 às 16:00 em segunda convocação, com qualquer quórum, para tratar da seguinte matéria constante da ordem do dia (pauta única).

Ordem do dia:

1 – Votação para alteração do Estatuto Social nos seguintes termos:

O art. 8º passará DE:

“Art. 8º. Poderão ser Associados Beneficiários na CEDAE SAÚDE, observando as regras previstas no Regulamento do Plano de Saúde:

I- os empregados das Associadas Patrocinadoras, ainda que cedidos;

II- os empregados cedidos às Associadas Patrocinadoras;

III- os diretores e os profissionais designados para os quadros de livre provimento das Associadas Patrocinadoras; e

IV- os ex-empregados das Associadas Patrocinadoras que vierem a perder o vínculo empregatício em razão de demissão ou exoneração sem justa causa ou de aposentadoria.

§1º - Os Associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da CEDAE SAÚDE, porém, respondem civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I- agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e
- II- violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos dos Planos de Saúde.

§2º - São requisitos para a admissão do Associado Beneficiário e do respectivo grupo familiar a inexistência de débitos perante a CEDAE SAÚDE.”

PARA (as partes grifadas indicam as alterações propostas):

“Art. 8º. Poderão ser Associados Beneficiários na CEDAE SAÚDE:

I - os empregados das Associadas Patrocinadoras, ainda que cedidos;

II - os empregados cedidos às Associadas Patrocinadoras;

III - os diretores e os profissionais designados para os quadros de livre provimento das Associadas Patrocinadoras;

IV - os ex-empregados das Associadas Patrocinadoras que vierem a perder o vínculo empregatício em razão de demissão ou exoneração sem justa causa ou de aposentadoria; e

V - Os pensionistas das pessoas descritas nas alíneas anteriores, já vinculados à CEDAE SAÚDE antes do advento do óbito do Associado Beneficiário Titular.

§1º Os Associados Beneficiários já participantes do Plano CEDAE SAÚDE na data de 28/02/2019, terão o direito de manter o grupo familiar já inscrito, composto pelas pessoas relacionadas nos itens I e II deste parágrafo, de acordo com as categorias neles descritas:

I- Dependentes (Para fins de manutenção no Plano):

- a) **Cônjuge ou companheiro, assim caracterizado quando houver união estável, nos termos do Código Civil Brasileiro, não admitida à inclusão de ambos;**
- b) **Filhos ou enteados até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, solteiros e dependentes econômicos;**
- c) **Filhos ou enteados, com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, solteiros e inválidos, desde que o evento incapacitante tenha ocorrido antes de completar a maioridade 18 (dezoito) anos.**

II – Agregados (Para fins de manutenção no Plano):

- a) **Filhos ou enteados, que tenham perdido a condição de Dependente;**
- b) **Irmãos solteiros até a data em que completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade;**
- c) **Genro e nora;**
- d) **Neto;**
- e) **Bisneto;**
- f) **Grupo familiar assistido pela CEDAE SAÚDE em 28/02/2019, respeitados os vínculos exigidos pela regulamentação da ANS;**
- g) **Genitores dos Associados Beneficiários regularmente inscritos na CEDAE SAÚDE na data de 28/02/2019.**

§2º Os novos Associados Beneficiários terão direito à inscrição de seu grupo familiar obedecendo a classificação a seguir:

I – Dependentes (Para fins de adesão ao Plano):

- a) **Cônjuge ou companheiro, assim caracterizado quando houver união estável, nos termos do Código Civil Brasileiro, não admitida a inclusão de ambos;**
- b) **Filhos ou enteados até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, solteiros e dependentes econômicos;**
- c) **Filhos ou enteados, com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, solteiros e inválidos, desde que o evento incapacitante tenha ocorrido antes de completar a maioridade 18 (dezoito) anos.**

II -Agregados (Para fins de manutenção no Plano):

- a) **Filhos ou enteados, que tenham perdido a condição de Dependente.**

§3º -Do Custeio

- I- **Para filhos e enteados até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias haverá subsídio das Patrocinadoras na condição de dependentes, a partir de 01 de agosto de 2022; e,**
- II- **Para filhos e enteados com 25 (vinte e cinco) anos completos, na condição de**

agregados, estes poderão permanecer no plano de saúde desde que o valor seja custeado integralmente pelo titular beneficiário.

§4º -Os Associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da CEDAE SAÚDE, porém, respondem civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I- Agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e
- II- Violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos dos Planos de Saúde.

§5º -São requisitos para a admissão do Associado Beneficiário e do respectivo grupo familiar à inexistência de débitos perante a CEDAE SAÚDE.”

O inciso I do art. 9º passará DE:

"Art. 9º São direitos dos Associados Beneficiários, sem prejuízos de outros previstos em normas específicas:

- I - Usufruir, juntamente com o grupo familiar admitido pelo Regulamento dos Planos de Saúde, em consonância com o limite de parentesco admitido na regulamentação da ANS sobre autogestões, das coberturas assistenciais oferecidas pelo Plano de Saúde a que estiver vinculado e dos demais programas e serviços assistenciais à saúde administrados pela CEDAE SAÚDE, respeitadas as regras e condições definidas nas normas de cada benefício;"*

PARA (as partes grifadas indicam as alterações propostas):

- I - Usufruir, **juntamente com o grupo familiar previsto neste Estatuto Social**, em consonância com o limite de parentesco admitido na regulamentação da ANS, das coberturas assistenciais oferecidas pelo Plano de Saúde a que estiver vinculado e dos demais programas e serviços assistenciais à saúde administrados pela CEDAE SAÚDE, respeitadas as regras e condições definidas nas normas de cada benefício;*

MOTIVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES:



1- Inclusão do item V do Artigo 8 e seus parágrafos I e II.

Garantir estatutariamente a manutenção no plano dos pensionistas já participantes do plano antes do advento do óbito do Associado Beneficiário Titular.

2 – Inclusão do parágrafo 3º do Artigo 8, item V.

Ampliar, a partir de 01 de agosto de 2022, o tempo de subsídio dos filhos e enteados pelas Patrocinadoras até a idade de 24(vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e, a partir de 25 (vinte e cinco) anos completos garantir a possibilidade de permanência no plano daqueles que assim desejarem, condicionado ao desembolso integral do valor do plano custeado pelo titular beneficiário.

3 – Alteração no texto do Artigo 9.

Incluir no Estatuto Social os direitos dos Associados Beneficiários, juntamente com o seu grupo familiar, o direito a usufruírem do oferecido pela CEDAE SAÚDE.

4 – Modificação na numeração dos parágrafos 1º e 2º para 4º e 5º.

Apenas acerto na numeração em razão das modificações anteriores.

A listagem dos Associados Beneficiários aptos a votar, **identificáveis pelo número da carteira de beneficiário Cedae Saúde**, estará disponível no *site* da CEDAE SAÚDE.

O acesso para a plataforma de votação será através do *site* da CEDAE SAÚDE.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022

Flávio de Carvalho Filho
Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE

Todo material referente à Assembleia Geral Extraordinária estará disponível no site da CEDAE SAÚDE

(<https://cedaesaude.org.br/assembleia>)